



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 300

RIO DE JANEIRO, 12 DE ABRIL DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 – INCIDENTE
COM QUEDA DE BARREIRAS NA RJ 116
DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS
EM 11 E 12 DE JANEIRO DE 2011 - ISENTA A
CONCESSIONÁRIA DE CULPA PELOS DANOS
CAUSADOS A RODOVIA – RECONHECE O
DIREITO DE RESSARCIMENTO DE
INVESTIMENTOS FEITOS PELA
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o
que consta no processo regulatório Nº. E-12/010.077/2011, pela unanimidade dos
Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Recomendar ao Poder Concedente a suspensão do pagamento do valor
da outorga previsto para o presente exercício até que a Concessionária seja
efetivamente ressarcida pelos investimentos realizados, na forma do Art. 3º desta
Deliberação;

Art. 2º - Reconhecer que não cabe à Concessionária a responsabilidade pela
execução das obras de restauração e recuperação do leito estradal e das
respectivas obras de arte, danificados por força das chuvas torrenciais que
ocorreram em 11 e 12 de janeiro de 2011, e recomendar ao Poder Concedente a
assunção da responsabilidade pela execução das referidas obras.

Art. 3º - Reconhecer o direito de a Concessionária ser ressarcida pelos recursos
gastos no enfrentamento dos danos físicos causados à rodovia RJ-116 pelas
fortes precipitações pluviométricas ocorridas em 11 e 12 de janeiro de 2011 em
toda a Região Serrana que totalizaram, conforme informação da Concessionária,
R\$ 7.519.764,28 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e sessenta
e quatro reais e vinte e oito centavos);

§ 1º - Nos procedimentos a serem adotados pelo Poder Concedente para o
ressarcimento dos valores reconhecidos na forma do caput, deverá ser
compensado o valor a ser recebido pela Concessionária em decorrência do



seguro no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) contratado junto a Mitsui Sumitomo;

§ 2º - Os valores a serem ressarcidos na forma do caput deverão ser atestados pelo Grupo de Trabalho constituído através da PORTARIA AGETRANSP Nº 84, de 15 de março de 2011, publicada no D. O. E. R. J. em 17 de março de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão;

§ 3º - Recomendar ao Poder Concedente que, junto com a Concessionária, venha a decidir sobre a melhor alternativa para ser realizado o ressarcimento dos valores referidos no caput;

Art. 4º - Reconhecer o direito de a Concessionária ser ressarcida pelos lucros cessantes pela perda de receita decorrente da redução abrupta do tráfego na rodovia, mormente das Praças de Pedágio 3 – Nova Friburgo e 4 – Cordeiro e pelas perdas de receitas decorrentes da suspensão da cobrança de pedágio imposta à Concessionária por força de decisão judicial, em sede de Primeira Instância, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0000215-61.2011.8.19.0009, atualmente em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para julgamento de Agravo de Instrumento impetrado pela Concessionária;

§ 1º - Os valores a serem ressarcidos na forma do caput deverão ser atestados pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado do processo referido no caput;

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente que os ressarcimentos à Concessionária previstos nos arts. 3º e 4º desta Deliberação sejam efetivados no menor prazo por ele admitido, de sorte a evitar que, novamente, seja necessário promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através da reprogramação dos investimentos da concessão;

Art. 6º - Negar o pleito de ressarcimento pelas isenções concedidas aos veículos dos diversos organismos públicos – civis e militares e entidades privadas envolvidos na força tarefa dirigida pelo vice-governador, Dr. Luiz Fernando Pezão;

Art. 7º - Negar a suspensão do cronograma de obras objeto do Quadro de Reprogramação de Investimentos constante do processo E-04/077.341/2002, já que os investimentos programados objetivam manter a qualidade da rodovia e



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 300

RIO DE JANEIRO, 12 DE ABRIL DE 2011.

garantir a segurança dos usuários não podendo, por isso, deixar de receber os necessários investimentos;

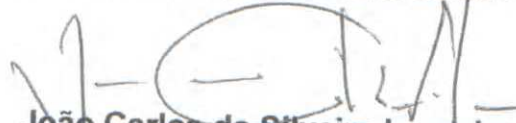
Art. 8º - Conceder a suspensão da contagem dos prazos administrativos por 75 (setenta e cinco) dias consecutivos;

Art. 9º - Caso a Concessionária tenha sido ressarcida pelos valores referidos nos arts. 3º e 4º desta Deliberação antes mesmo de os respectivos valores terem sido plenamente avaliados e atestados, respectivamente, pelo Grupo de Trabalho referido no § 2º do Art. 3º desta deliberação e pela Câmara Técnica de Política Econômica e tarifária – CAPET, as eventuais diferenças encontradas para mais ou para menos deverão ser apresentadas ao Poder Concedente para serem compensadas na forma que melhor lhe convier;

Art. 10 - Recomendar ao Poder Concedente, caso julgue oportuno e pertinente, que os investimentos comprovadamente realizados pela Concessionária na recuperação emergencial da rodovia por ocasião das chuvas de janeiro de 2007 e inseridos por esta Agência no quadro da nova reprogramação de investimentos, possam dali ser retirados e ressarcidos diretamente à Concessionária na forma originalmente recomendada por esta AGETRANSP nos arts. 1º e 2º da Deliberação AGETRANSP Nº 216, de 26 de agosto de 2009, como forma de acelerar sobremaneira a qualidade, segurança e a trafegabilidade da estrada, possibilitando a antecipação de todo o cronograma de execução física;

Art. 11 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2011.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor e Presidente do Julgamento


Herval Barros de Souza
Conselheiro Vogal